

LEI N.º 755 de 20 de novembro de 2001

Publicação oficial 30/11/01

*Dispõe sobre o Regime Estatutário e o Plano
de Carreira do Magistério Público Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TÍTULO II

DO VALOR DO MAGISTÉRIO E DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DO VALOR DO MAGISTÉRIO

Art. 5º- São manifestações do valor do Magistério:

- I - Patriotismo, traduzido pela vontade consciente de cumprir os deveres do Magistério;
- II - Civismo e o cultivo das tradições históricas;
- III - Amor aos educandos e à profissão do Magistério;
- IV - A fé no poder da educação como instrumento de formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- V - Interesse pela atualização profissional contínua.
- VI - Comprometimento com a Educação

CAPÍTULO II

DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECÍFICOS

Art. 6º - O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do magistério impõem, a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos preceitos seguintes:

- I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - Exercer o cargo, encargo ou função, com autoridade, eficácia, zelo e probidade;
- III - Ser imparcial e justo;
- IV - Zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando;
- V - Respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana;
- VI - Ser discreto nas atividades e nas expressões oral e escrita;
- VII - Abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional.

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO

CAPÍTULO VI

ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 45 - Os requisitos a serem apurados no estágio probatório são os seguintes:

- I- idoneidade moral;
- II- assiduidade;
- III- disciplina;
- IV- eficiência;
- V- pontualidade;
- VI- responsabilidade.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 83 - O Professor tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhes manter conduta moral, funcional e profissional adequada a dignidade do Magistério.

§ 1º - São deveres dos Profissionais da Educação:

- I- Cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
- II- Manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
- III- Utilizar processo de ensino que não se afastem do conceito atual de Educação e Aprendizagem.
- IV- Incutir nos alunos, por exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas, o amor à Pátria e a moralidade.
- V- Empenhar-se pela educação integral do educando;
- VI- Comparecer pontualmente às escolas ou à repartição em seu horário normal de trabalho e, quando convocado às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem.
- Sugerir providências que visem a melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;
- VII- Participar na elaboração da Proposta Pedagógica da Escola
- VIII- Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
- IX- Guardar sigilo sobre assuntos do Estabelecimento de Ensino ou repartição que não devam ser divulgados;
- X- Tratar com urbanidade as pessoas (alunos, pais e comunidade) atendendo-as sem preferência;
- XI- Frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento

- XII-profissional;
- XIII- Apresentar-se decentemente trajado em serviço;
- XIV- Proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
- XV- Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- XVI- Submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;
- XVII- Cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
- XVIII- Respeitar o educando, tratando-o com polidez, desvelo e estima
- XIX- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento
- XX- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- XXI- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade
- XXII- § 3º - Ao Professor é proibido:
 - XXIII- I - Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino.
 - XXIV- II - Promover manifestações de apreço ou despreço, dentro do Estabelecimento de Ensino ou de repartições, ou tornar-se solidário com as mesmas;
 - XXV- III - Exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;
 - XXVI- IV - Exercer atividades político-partidárias dentro do Estabelecimento de Ensino ou repartição;
 - XXVII- V - Fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Governo, para si mesmo ou como representante de outrem;
 - XXVIII- VI - Requerer ou promover concessão de privilégios, garantia de juros ou favores idênticos, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, exceto privilégio de isenção própria;

- XXIX- VII - Ocupar cargo ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com o Governo do Município, exceto como associado ou dirigente de cooperativas e associações de classe;
- XXX- VIII - Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou
- XXXI- material existente no Estabelecimento de Ensino ou repartições;
- XXXII- IX - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XXXIII- XI - Cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho que lhe compete;
- XXXIV- XII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;
- XXXV- XIII - Ocupar-se nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- XXXVI- XIV - Aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-los moralmente através de vituperação;
- XXXVII- XV - Impedir ao aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;
- XXXVIII- XVI - Receber, sem autorização, pessoas estranhas, durante o expediente de trabalho;
- XXXIX- XVII - Discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;
- XL- XVIII - Faltar ao trabalho, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados durante o ano, ficando sujeito, nesses casos, a demissão por abandono de emprego.